



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

“DISPÕE SOBRE O PESO DOS MATERIAIS ESCOLARES TRANSPORTADOS PELOS ESTUDANTES E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina que o(a) estudante não pode transportar material escolar, em mochilas ou similares, cuja carga seja superior a quinze por cento do seu peso corporal.

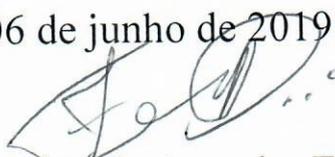
Art. 2º A aferição do peso do(a) aluno(a) será feita mediante declaração escrita dos pais ou responsáveis, quando ele estiver em creche, pré-escola ou ensino fundamental da rede de ensino municipal.

Art. 3º O poder público fica incumbido de promover ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado pelo(a) aluno(a).

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Rio Novo autorizada a instalar ou construir armários nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 06 de junho de 2019.


Jordão do Amorim Ferreira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

MENSAGEM

Senhores Vereadores

A escola moderna assemelha-se a uma fábrica. Ela tem horários fixos, turnos e sinal sonoro para entrada, saída e intervalos. Mas ao contrário da indústria capitalista, em que as máquinas ficam no pátio, a escola exige que os estudantes carreguem todo dia para casa (e no dia seguinte de volta para a escola) todas as suas ferramentas de trabalho: livros, cadernos, manuais, e uma infinidade de materiais que aumentam na proporção do alargamento dos currículos.

Basta ver a saída de uma escola pública ou particular para constatar o tamanho avantajado das mochilas que as crianças e os adolescentes são obrigados a transportar diariamente, com evidentes prejuízos à saúde de quem ainda tem constituições físicas em formação.

Transportar material escolar com peso excessivo pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes, especialmente vícios de postura, dores musculares e lombares e, em casos mais extremos, desvios da coluna vertebral. Ressalte-se que as meninas são mais propensas a apresentar tais problemas, por possuírem menor massa óssea e muscular.

A Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que cerca de 60% a 70% dos problemas de coluna na fase adulta são causados pelo carregamento de peso excessivo e por esforços repetitivos na adolescência.

Entidades científicas americanas como a American Academy of Orthopedic Surgeons e a Backpack Safety America (BSA) recomendam a proporção de quinze por cento do peso corporal como limite de peso do material a ser transportado.

Pretende-se com esta lei regulamentar a nível local o peso máximo de material escolar a ser transportado por alunos pertencentes à rede municipal de ensino, visando garantir a saúde dos alunos e alunas.

Rio Novo, 06 de junho de 2019.

Jordão do Amorim Ferreira
Presidente da Câmara